

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Fls: Nº	10
Proc: Nº	0317/2021

Dispõe sobre a criação do Congresso Anual da Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Barueri.

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Barueri promoverá, anualmente, no mês de agosto, mês em que se celebra o Dia Internacional da Juventude, o Congresso da Juventude de Barueri.

Parágrafo único. Deverão ser convidados para participar do Congresso a população jovem, a população em geral, autoridades, estudiosos e representantes do meio acadêmico, entidades da sociedade civil organizada, entidades de classes profissionais, entidades de classes estudantis e do setor empresarial.

Art. 2º. São objetivos do Congresso da Juventude de Barueri:

I – discutir e sugerir planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – subsidiar o planejamento das ações públicas municipais para a juventude, no âmbito da Coordenadoria da Juventude e Políticas Sobre Drogas;

III – debater temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

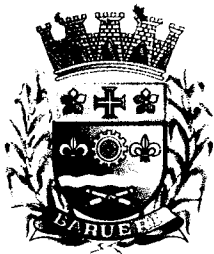
IV – orientar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

V – manifestar-se para exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos e deveres dos jovens;

VI – contribuir com a formação do senso de cidadania e de colaboração dos jovens para com a realidade local;

VII – incentivar o pensamento crítico dos jovens sobre os assuntos de relevância para o município, para o Estado de São Paulo e para República Federativa do Brasil;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VIII – combater ações de censura, repressão, admoestações injustas e restrições as participações dos jovens no debate público;

Art. 3º. Até o dia 15 de junho de cada ano, a mesa Diretora nomeará a Comissão Organizadora, composta por 3 (três) vereadores e 2 (dois) representantes da sociedade civil, que será responsável por todas as tratativas necessárias para organização e viabilização do evento.

Parágrafo único. A mesa diretora priorizará para escolha dos representantes da sociedade civil jovens e pessoas com trabalho relevante para a comunidade jovem.

Art. 4º. A Comissão organizadora deverá estabelecer os canais de diálogo com todos os agentes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, que possam contribuir com a viabilização do Congresso.

§ 1º Deve ser observada, em especial, a participação das escolas e faculdades, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e das representações jovens dos clubes de serviços instalados em Barueri.

§ 2º O escopo da programação do Congresso deverá conter palestras, workshops e aulas, sendo emitido certificado aos efetivos participantes.

Art. 5º. A programação do Congresso deve assegurar espaço para efetiva participação e expressão dos jovens.

Art. 6º. O Congresso deverá ser realizado, sempre que possível, no Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 7º. A Comissão Organizadora possui autonomia para deliberar sobre questões não previstas na presente resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 11 de maio de 2021

José Roberto Mendonça
Vice-Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

